



PROCESSO N° 608/05

PROTOCOLO N° 5.673.303-5

PARECER N° 703/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – FACE

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n° 55/05 de 1° de junho de 2005, o Diretor da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, do Município de União da Vitória, mantida pela Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, encaminha a este Colegiado pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado.

1.2 A Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, mantenedora da FACE, foi criada em 19 de setembro de 1974, pela Lei Municipal n° 947 de 19 de setembro de 1974. É um estabelecimento isolado de Ensino Superior vinculado ao Município de União da Vitória e regido pelo estatuto aprovado pelo Decreto Municipal n° 147/01.

2. Dados Gerais do Curso

O Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado foi autorizado pelo Decreto Governamental n° 6.451 de 16 de outubro de 2002, tendo por base o Parecer n° 704/02-CEE, de 9 de agosto de 2002, com as seguintes características:

Curso: Informática em Gestão

Modalidade: Bacharelado

Carga horária: 3.060 (três mil e sessenta) horas

Turno de funcionamento: Noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Número de vagas: 60 (sessenta)

Integralização: mínimo de 4 anos e, no máximo, 6 anos



PROCESSO N° 608/05

3. Objetivo Geral

Descreve a IES que o objetivo principal é de formar quadros profissionais qualificados com conhecimentos multi-disciplinares nas áreas da Informática e da Gestão de Empresas. Fundamenta-se na concepção de que o bacharel a ser formado deve ser um profissional possuidor de uma ampla visão técnico-científica, de capacidade, de liderança e de trabalho em conjunto.

4. Perfil Profissional

A IES pretende formar profissionais em duas áreas de atuação dos profissionais na área de Sistemas de Informação e Gestão:

- a) Inovação, planejamento e gerenciamento da infra-estrutura de informação e coordenação dos recursos de informação nas organizações; e
- b) Desenvolvimento e evolução de sistemas de informação e de infra-estrutura de informação para uso em processos organizacionais, departamentais e/ou individuais.

5. Corpo Docente

O quadro docente atende o Título VIII da Deliberação nº 1/05-CEE, composto por 16 professores sendo 7 mestres, 8 especialistas e 1 graduado e encontra-se disposto no Anexo I deste.

5. Estrutura Curricular

O Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado dispõe de carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas e contempla carga horária específica para estágio supervisionado e projeto final de curso (TCC) conforme matriz curricular seguinte:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05



PROCESSO N° 608/05

II – NO MÉRITO

1. A Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu Comissão Verificadora pela Portaria nº 17/05 composta por este Relator e pelo Perito Professor Marcos Augusto Hochuli Shmeil, Doutor em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Linha de Pesquisa: Inteligência Artificial, Distribuída pela Universidade do Porto/Portugal, Professor Titular do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação e do Mestrado Tecnologia em Saúde da PUC/PR.

2. A Comissão Verificadora visitou *in loco* a IES nos dias 19 e 20 de setembro de 2005 e o Perito elaborou Relatório, anexado a este Processo, de onde se extrai as seguintes informações:

Proposta Pedagógica

- “1) pudemos constatar que o curso apresenta a proposta sugerida quando da autorização de funcionamento, considerando as sugestões mencionadas, na época, pelo perito,
- 2) o projeto pedagógico continua comprometido com a qualidade, baseada em obtenção e produção de conhecimento, de habilidades e de atitudes condizentes ao egresso desejado,
- 3) a qualificação do egresso, do referido curso continua baseando-se na ampla visão técnico-científica, na capacidade de liderar e de trabalhar em equipe e considera fortemente as características regionais, e
- 4) o corpo docente apresenta-se qualificado.”

Recursos Físicos e Materiais

- “1) salas de aula condizentes (iluminação, carteiras, material de apoio, multimídias),
- 2) asseio do ambiente, em geral, adequado,
- 3) laboratórios com equipamentos atualizados em uma razão de 1,2 alunos por máquina,
- 4) para o corpo discente há salas de estudos, convivência e laboratório para atividades extra-curriculares e extra-classe,
- 5) há ambiente para acomodar o centro acadêmico,
- 6) ambiente comum (corredores, banheiros, recepção) adequado,
- 7) para o corpo docente há sala para convivência, reuniões e para utilização de equipamentos,
- 8) sugiro que implementem infra-estrutura para alunos portadores de necessidades especiais, e
- 9) sugiro também um incremento no acervo bibliográfico, fundamentalmente no que concerne a versões atualizadas de livros sobre tecnologia, bem como uma quantidade maior de volumes. A relação livro/aluno (bibliografia básica) está em 10/1.”



PROCESSO N° 608/05

Convênios e Parcerias

“1) existem convênios atuantes que auxiliam na preparação do futuro egresso para o mercado de trabalho e promovem o desenvolvimento dos negócios regionais.”

Parecer final

“Concluindo, **RECOMENDO** o **RECONHECIMENTO** do *Curso de Informática de Gestão* ministrado em *União da Vitória* pela *FACE – Faculdade da Cidade de União da Vitória* mantida pela *Prefeitura do Município de União da Vitória* (sic).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o relatório da comissão verificadora, somos pelo reconhecimento do Curso de Graduação em Informática de Gestão – Bacharelado ofertado pela Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, do Município de União da Vitória, mantida pela Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, com carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, período noturno, regime de matrícula anual e integralização no mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação nº 1/05 deste Conselho.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à SETI para homologação.

Encaminhe-se cópia do Parecer homologado e do Relatório da Comissão Verificadora à Instituição para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, de novembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de novembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05

Anexo I
Corpo Docente – Curso Informática de Gestão - Bacharelado



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 608/05